

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000361/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/06/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027442/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.006944/2014-79
DATA DO PROTOCOLO: 26/05/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE GOIAS , CNPJ n. 00.115.386/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LORENA BAIA DE OLIVEIRA ALENCAR;

E

SINDICATO DOS LABORATORIOS DE ANALISES E BANCO DE SANGUE ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.646.185/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RADIF DOMINGOS;

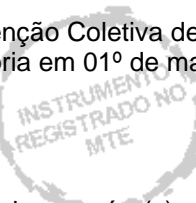
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **FARMACÊUTICO BIOQUIMICO - GENERALISTA**, com abrangência territorial em **GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO, ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES**

Fica assegurado aos farmacêuticos-bioquímicos a partir do dia 01 de maio de 2014, um aumento de 7,0% (sete por cento) que incidirá sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2013.

§ 1º - As partes ajustam que o piso salarial do farmacêutico será de:

I – **R\$ 1.216,00** (um mil duzentos e dezesseis reais), para jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais;

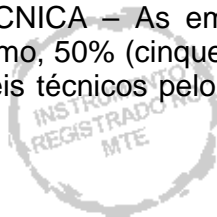
II – **R\$ 1.822,50** (um mil oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), para jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais; e

III – **R\$ 2.227,50** (dois mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 2º - Ficam asseguradas as deduções das antecipações salariais concedidas no período de 01/05/2013 a 30/04/2014.

§ 3º - Fica garantido ao farmacêutico-bioquímico que apresente certificado de pós-graduação, mestrado ou doutorado, em sua área de atuação, um adicional de 3% (três por cento), 5% (cinco por cento) e 7% (sete por cento), respectivamente, sobre seu salário base, por mês.

§ 4º - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA – As empresas ficam obrigadas a pagar uma gratificação correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o piso salarial aos farmacêuticos-bioquímicos responsáveis técnicos pelo estabelecimento, quando efetivamente exercerem a função.



§ 5º - DO CARGO DE CHEFIA – As empresas ficam obrigadas a pagarem uma gratificação aos farmacêuticos-bioquímicos que exercerem cargo de chefia no estabelecimento, com poderes efetivos de gestão.

§ 6º - DO SUBSTITUTO – O farmacêutico-bioquímico que substituir o responsável técnico ou em cargo de chefia terá direito ao recebimento da gratificação prevista nos parágrafos 4º e 5º durante o período da substituição.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA TX ASSISTENCIAL DEVIDA PELOS FARMACÊUTICOS E DA RESPONSABILIDADE EMPRESA

As empresas procederão ao desconto de 6% (seis por cento) de todos os seus **farmacêuticos sindicalizados**, a título de taxa assistencial do Sindicato, recolhendo-a em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, mediante guia que conste o nome do empregado (**podendo os trabalhadores opor-se perante o Sindicato Profissional dentro do prazo de 10 (dez) dias após o desconto em folha/contracheque da primeira parcela da taxa assistencial**), da seguinte forma: no primeiro mês de vigência, após o registro da presente Convenção perante o MTE E SRT/GO, 3% (três por cento); no segundo mês de vigência da convenção, 3% (três por cento).

§ 1º- Para os empregados sindicalizados admitidos após a data-base, o desconto será efetuado no primeiro pagamento, sendo que a empresa deverá recolher a contribuição em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, num prazo máximo de 10 (dez)

dias após o desconto em folha.

§ 2º- O não cumprimento da obrigação sujeitará a empresa ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de 0,34% ao dia (com limite máximo equivalente ao valor da taxa assistencial), sobre o valor original e atualizado com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

§ 3º- O comunicado de oposição ao desconto somente poderá ser feito perante o Sindicato dos Farmacêuticos e por intermédio do próprio empregado.

§4º- O farmacêutico que prestar serviço em local não contemplado por sede ou diretório do Sindicato dos empregados, poderá fazer a comunicação por carta AR, protocolada dentro do prazo assinalado no caput da presente cláusula, com firma reconhecida em cartório de sua assinatura.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS

Fica convencionada que durante a vigência da presente convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social não constante nesta convenção, beneficiando empregados de empresas ou grupos de empresas, mediante acordo coletivo de trabalho.

NOVA POLÍTICA SALARIAL

Ocorrendo alteração na Política Salarial vigente, que implique em desequilíbrio nas condições ora ajustadas, as partes se comprometem a realizar tratativas em torno do tema, buscando re-equilibrar o pactuado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E DAS FÉRIAS

O aviso de férias será entregue ao empregado até 30 (trinta) dias antes de seu início.

a) As férias deverão ser pagas até dois dias antes do início de sua concessão, nos termos do artigo 145 da CLT.

b) O empregado não poderá dar início ao gozo de suas férias em dias de folga, bem como sábados, domingos e feriados.

§ 1º - O descumprimento dos prazos legais para o pagamento de férias ou 13º salário

implicará na obrigação do empregador inadimplente de pagar multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado, que reverterá em favor deste.

§ 2º - O valor correspondente à multa prevista no § 1º será atualizado na forma preconizada pela lei para a correção dos débitos trabalhistas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INSALUBRIDADE

Recebimento de adicional de insalubridade, independente de qualquer perícia médica, para todos os empregados beneficiados por essa Convenção Coletiva, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do piso da categoria, mensalmente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - DO VALE TRANSPORTE

As empresas descontarão dos empregados, a título de vale-transporte, até 6% (seis por cento) do salário, nos termos do Decreto nº 95.243/87.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - DAS HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

As homologações de rescisões contratuais dos farmacêuticos-bioquímicos com contrato de trabalho superior a 01 (um) ano deverão ser feitas no Sindicato Profissional ou em suas regionais, sob pena do pagamento da multa preconizada no art. 477, CLT .

Parágrafo Único: Será exigida a apresentação de todas as guias sindicais quitadas, tanto do empregado quanto patronal, sob pena de não homologação das rescisões.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, mediante simples carta da nova empregadora.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Sempre que exigidos pela lei, ou necessários, serão fornecidos gratuitamente ao profissional farmacêutico o material necessário e condições de trabalho adequadas ao desempenho da função, bem como os equipamentos de proteção individual, tais como: óculos de proteção, luvas, pipetas automáticas, capelas e roupas especiais para a defesa dos órgãos do aparelho respiratório e da pele, em consonância com a atividade exercida, além de uniforme gratuito, se

a empregadora exigir.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DOS EMPREGADOS

Constituem direitos dos empregados pertencentes à representação profissional os previstos em Lei Federal, nos regulamentos da empresa e os aqui estabelecidos:

I – É vedado o desconto nos salários, salvos os decorrentes de Lei, Convenção Coletiva e os formalmente autorizados pelos empregados;

II – Direito de receber do empregador 02 (dois) uniformes completos, para uso exclusivo em serviço, quando exigidos pela empresa;

III – Direito de recebimento de comprovante de remuneração mensal, discriminando cada valor os descontos sofridos;

IV - Nas despedidas por justa causa, sob pena de sua nulidade e transformação em despedida injusta, a empresa deverá fornecer carta ao empregado informando as infrações cometidas;

V – Quando a empresa prorrogar a carga horária de trabalho deverá fornecer gratuitamente a seus empregados um lanche, não constituindo esse benefício em prestação *in natura*, não o incorporando ao salário para qualquer fim;

VI – Para o empregado que tenha ou venha a completar três anos de serviços, ser-lhe-á pago mensalmente o triênio no valor correspondente a 3%(três por cento) do salário base, não cumulativo;

VII – Para o empregado que tenha ou venha a completar cinco anos de serviços, ser-lhe-á pago mensalmente o quinquênio no valor de 5%(cinco por cento) do salário base, não cumulativo;

VIII - Recebimento de adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, se solicitado pelo empregado, na data de seu aniversário, podendo tal adiantamento ter o valor compensado na quitação por ocasião de demissão ou dispensa;

IX – Horas extras acrescidas de 50% (cinquenta por cento) do valor normal, ficando proibido a realização de mais de 02 (duas) horas por dia;

X - Fica estabelecido o auxílio no percentual de 50% do salário mínimo, por 6 (seis) meses, a partir do retorno da empregada mãe ao trabalho, desde que a empresa não mantenha creche e/ou convênio próximo ao local de trabalho da empregada, sem ônus para a empregada.

XI - Fica assegurado o direito do empregado a garantia do emprego nos doze meses que antecedem a aquisição do direito a aposentadoria voluntária, ficando o empregado obrigado a comunicar sua intenção ao empregador.

XII - Ao retornar ao trabalho após a licença maternidade a empregada terá garantia de estabilidade no emprego de 30(trinta) dias.

XIII - Fica garantido o emprego e o salário a todo trabalhador até 30 (trinta) dias após o retorno das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DEVERES DOS EMPREGADOS

Constituem deveres dos empregados, além dos previstos em Lei e Regulamento.

I – Cumprir toda carga horária, estabelecida em Lei e Regulamento da Empresa; Convenção ou Acordo Coletivo;

II – Tratar diretores da empresa, pacientes, acompanhantes e colegas com respeito, educação e urbanidade;

III – Guardar sigilo de assunto do qual tenha conhecimento, em decorrência de suas atividades funcionais;

IV – Comunicar ao superior imediatamente hierárquico os fatos de que tomar conhecimento,

em função de suas atividades, e que constituem desrespeito às normas de serviços;

V – Não se ausentar de suas funções, sem prévia permissão de seu chefe imediatamente hierárquico;

VI – Cumprir e fazer cumprir os encargos que lhe forem atribuídos pela direção da empresa;

VII – Zelar bem do material de uso em serviço ou sob sua guarda;

VIII – Comparecer para o início da jornada de trabalho devidamente uniformizado, se a empresa assim o exigir;

IX – Não praticar no recinto da empresa vendas de mercadorias, bingos ou exercitar outras atividades alheias ao seu trabalho;

X – Não falar ou deliberar pela empresa sem que esteja devidamente autorizado;

XI – Caracterizará falta grave de desídia, o empregado que faltar 03 (três) dias consecutivos, se a falta não for justificada em até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho, ou 05 (cinco) vezes alternadas durante o mês;

XII – É vedado o desconto proveniente de cheques recebidos sem provisão de fundos, salvo se comprovado o ato de improbidade, ou o empregado não cumprir o regulamento da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS TAREFAS DO FARMACÊUTICO

Considera-se farmacêutico-bioquímico o profissional formado em curso superior de Farmácia e que é legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Farmácia, executa trabalhos de diagnóstico de laboratórios e bancos de sangue relacionados à hematologia, bioquímica, uranálise, coprologia, dosagem e análises, testes de cultura de microorganismos, através de manipulação de aparelhos de laboratórios, assinando resultados e realizando exames em Banco de Sangue e testes rotineiros, etc.

O farmacêutico-bioquímico realiza as seguintes tarefas:

I – Realiza e/ou auxilia na colheita de material, quando necessária, empregando técnicas e instrumentação adequadas, para proceder aos testes, exames e amostras de laboratórios; manipula substâncias químicas, como ácidos, bases, sais e outras, dosando-as de acordo com as especificações, utilizando tubos de ensaios, provetas, bastonetes e outros utensílios apropriados e submetendo-as a fontes de calor, para obter reativos necessários à realização dos testes, análises e provas de laboratório.

II – Orienta e controla as atividades de equipe auxiliar, indicando as melhores técnicas e acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos, para garantir a integridade física e fisiológica do material coletado e a exatidão dos exames e testes laboratoriais;

III – Realiza exames de urina de vários tipos, verificando a densidade, cor, cheiro, transparência, sedimentos e outras características, e a presença de albumina, glicose, pigmentos biliares, proteoses, urobilina e outras substâncias e determinando o PH, para obter subsídios diagnósticos para certas doenças e complementação diagnóstica de gravidez;

IV – Proceder a exames sorológicos, hematológicos, dosagens bioquímicas e líquido amostra de sangue e a exames bacterioscópicos e bacteriológicos de escarro, pus e outras secreções, empregando as técnicas apropriadas, para possibilitar a leitura microscópica e diagnóstico laboratorial, aplicando substâncias alergênicas, injetando-as por via subcutânea e/ou mucosa, para medir a sensibilidade alérgica;

V – Faz exames do líquido cefalorraquidiano, efetuando as reações coloidais e químicas, pertinentes, para possibilitar a contagem de células, identificação de bactérias e o diagnóstico de laboratório;

VI – Elabora relatório técnicos e computação de dados estatísticos, anotando e reunindo os resultados dos exames e informações para possibilitar consultas por outros órgãos;

VII – Supervisiona e inspeciona as tarefas realizadas por pessoas sob sua responsabilidade. Orienta e fiscaliza a execução das mesmas, para conseguir rendimento e eficácia dos trabalhos;

VIII – Confere os resultados, assinando-os e colocando ao dispor de qualquer dúvida que possa surgir em interpretações médico-hospitalares.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

A Carteira de Trabalho e Previdência Social, assim como certidões de nascimento, de casamento, atestados médicos e outros documentos, serão recebidos pelas empresas mediante o fornecimento de recibo ao empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho fica fixada entre 24 (vinte e quatro) e até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme o contrato de trabalho avençado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os intervalos intrajornadas obrigatórios para alimentação e repouso, para os empregados que cumprem jornada de 08 (oito) horas diárias de trabalho, será de, no

mínimo, 01 (uma) hora e, no máximo, 02 (duas) horas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

As empresas ficam autorizadas a utilizarem o Sistema de Compensação de Horas Extraordinárias trabalhadas (banco de horas). A compensação poderá ser feita até 01 (um) ano após ter-se dado o labor em sobre jornada, respeitado o inciso IX, da cláusula 23ª.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração da data da rescisão.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ABONO DE PONTO

Sem prejuízo para sua remuneração, o farmacêutico poderá ausentar-se do emprego até 08 (oito) dias por ano, para comparecer a cursos, eventos científicos, pós-graduação, relacionados especificamente com sua atividade profissional, mediante comprovação de participação no evento. Devendo ainda o farmacêutico protocolar previamente o “requerimento de afastamento provisório” perante o Conselho Regional de Farmácia e Vigilância Sanitária.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇAS ESPECIAIS

o empregador concederá licença especial remunerada ao empregado, nas seguintes condições:

- a)** Falecimento de cônjuge, pai, mãe, filho, irmão ou outra que constar da CTPS como dependente – 02 dias consecutivos;
- b)** Casamento - 03 dias consecutivos;
- c)** Acompanhamento em consultas médicas de filho até 14 anos ou inválido – até 03 dias por mês.
- d)** Nascimento de filho - licença paternidade – 05 dias consecutivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MÃE – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

A empregada que necessite acompanhar seus filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos às consultas médicas ou internação, não sofrerá desconto em sua remuneração, desde que forneça à empresa o respectivo atestado médico, limitando-se essa concessão, no máximo, três (03) dias por mês.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROPOSTAS DE SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem, no sentido de facilitar a sindicalização, a informar ao empregado da existência do sindicato de categoria, bem como a entregar ao mesmo uma proposta de sindicalização, desde que fornecida pelo sindicato da categoria profissional.

QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão em quadro, os avisos e comunicados do sindicato profissional aos seus representados, em local visível e de fácil acesso aos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO PONTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS E DIRETORES REGIONAIS

Os dirigentes sindicais e diretores regionais poderão ausentar-se do trabalho pelo período de, no máximo, 02 (dois) dias por mês, sem prejuízo de seus vencimentos, e dos demais benefícios decorrentes do contrato de trabalho, sempre que forem convocados pela entidade sindical suscitante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e posterior comprovação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme autorização da Assembléia Geral, as empresas recolherão, com recursos próprios, ao sindicato Patronal, para atendimento de despesas com sua manutenção, 20% (vinte por cento), sobre a folha de pagamento bruta incidindo somente sobre o pagamento dos integrantes da categoria beneficiada na Convenção Coletiva negociada, da seguinte forma:

I – 10% (dez por cento) da folha de pagamento do mês de maio de 2014, cujo repasse deverá ocorrer até o dia 10 de junho de 2014.

II – 10% (dez por cento) da folha de pagamento do mês de setembro de 2014, cujo repasse deve ocorrer até o dia 10 de outubro de 2014.

§1º - As empresas em dia com suas obrigações (Contribuição Confederativa e Contribuição Social) terão um desconto de 50% (cinquenta por cento), no, percentual acima, para recolhimento na data aprazada, haja vista que já estão contribuindo na manutenção da entidade.

§2º - As condições impostas nesta cláusula para as empresas que não possuem empregados, ou possuem apenas 01 (um) ficam limitados ao percentual, no mínimo, referente ao menor piso salarial da categoria vigente nos respectivos meses em que deve ocorrer o desconto.

§3º - A referida taxa deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo sindicato patronal devendo ser procurada na sede do Sindicato. A falta desses recolhimentos, no prazo estabelecido implicará na multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, independente de despesas judiciais decorrentes de cobrança judicial necessária, a ser intentada pelo Sindicato Patronal.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) mensalmente, por empregado, a partir da data em que a infração for cometida por infringência às cláusulas estabelecidas na presente convenção, e até o cumprimento da obrigação, e o pagamento da multa respectiva, cujo valor reverterá em favor da parte prejudicada.

24.1 - Multa estabelecida nesta cláusula limitar-se-á ao valor do salário nominal do empregado.

Por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho, não haverá redução, diminuição ou qualquer alteração dos salários.

E por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que será registrada no sítio do MTE / Sistema Mediador e depositada na Superintendência Regional do Trabalho.

Goiânia, 01 de maio de 2014.

**LORENA BAIA DE OLIVEIRA ALENCAR
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE GOIAS**

**RADIF DOMINGOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LABORATORIOS DE ANALISES E BANCO DE SANGUE ESTADO DE GOIAS**